

Processo Nº: 0586009-87.2008.8.09.0134

1. Dados Processo

Juízo.....: Quirinópolis - 1^a Vara Cível

Prioridade.....: Metas CNJ

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Execução

Data recebimento.....: 11/12/2008 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 20.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Polo Passivo

JABENY SALUSTINO BEZERRA

PRISCILLA GABRIELA BEZERRA

AO JUÍZO DA .1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS - GO

Processo nº: 0586009-87.2008.8.09.0134

LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADORA JUDICIAL), sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob nº 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeada administradora judicial nos presentes autos, comparece à ínclita presença de Vossa Excelência, para informar e requerer o que se segue:

I- PROVIDÊNCIAS INICIAIS

I.I- INTIMAÇÃO DOS SÓCIOS

Em contato telefônico com o advogado dos sócios Dr. Marcos Antônio e com base na manifestação inserida no evento nº 218, não há informação sobre a localização de **JABELY SALUSTINO BEZERRA**, sócios e proprietário da empresa falida, CPF nº 430.339.971-04 e **PRISCILLA GABRIELLA BEZERRA**, CPF nº 032.800.641-63

Diante disso, é de suma importância a colaboração judicial para auxiliar na localização dos sócios, inclusive oficiando aos órgãos públicos e às concessionárias de serviços públicos na busca da atualização de seu endereço, a fim de compor a lide, conforme preleciona o art. 256, § 3º do CPC:

Art. 256. A citação por edital será feita:

(...)

§ 3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.

Eis os entendimentos jurisprudenciais que corroboram para obtenção de informações, por meio do judiciário, com apoio dos órgãos públicos e privados, bem como das empresas de telefonia:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. SIGILO BANCÁRIO. QUEBRA. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS. ARRESTO. PREJUDICADO. AGRAVO DESPROVIDO. 1- Conquanto seja dever da parte fornecer os elementos indispensáveis ao ajuizamento da ação, como, no

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 nº. 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

caso, o endereço do devedor para citação e busca de bens sobre os quais possa recair a penhora, o fato é que, em face do sigilo dos dados arquivados nas instituições financeiras, a informação somente poderá ser obtida por intervenção do Poder Judiciário. 2- Por outro lado, quebra do sigilo fiscal constitui norma de exceção, vez que a Constituição federal, sob o título dos Direitos e Garantias Fundamentais, assegura, em seu artigo 5º, inciso X, que são invioláveis a intimidade e a vida privada dos indivíduos, dentre outros. 3- Sendo medida de exceção, a intervenção do Poder Judiciário na prática de atos inerentes à parte no processo, só se justifica na hipótese de ter o exequente esgotado os meios dos quais pode dispor para localizar o devedor ou bens para garantia da execução. 4- Na hipótese, verifica-se que o exequente realizou diligências com o fito de localizar o endereço para citação do executado Riccardo Rinaldi, logrando encontrar dois outros endereços do executado, sendo certo que as tentativas de citação restaram igualmente infrutíferas, o que justifica a intervenção do Poder Judiciário. 5- O exequente noticia, às fls. 90/92, que o imóvel objeto da locação estaria desocupado desde 2011, razão pela qual o pedido de arresto dos aluguéis perdeu o objeto. 6- Agravo parcialmente provido para determinar a expedição de ofício ao Banco CITIBANK, a fim de que forneça o endereço do executado Riccardo Rinaldi." (TRF-3 - AI: 10475 SP 0010475-78.2009.4.03.0000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ LUNARDELLI, Data de Julgamento: 20/08/2013, PRIMEIRA TURMA)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. LOCALIZAÇÃO ENDEREÇO. EXPEDIÇÃO OFÍCIOS ÀS EMPRESAS DE TELEFONIA, ÁGUA E LUZ. ESGOTAMENTO DOS MEIOS. POSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. 1. Tendo-se esgotado as possibilidades de localizar a devedora por diversos anos (08 anos), a expedição dos ofícios às empresas de telefonia, água e luz é medida imperativa, a fim de garantir a efetividade da prestação jurisdicional. 2. Oportuno ressaltar que o Judiciário deve coibir a ação de devedores que tem interesse em se ocultar, razão pela qual deve se utilizar de meios legais para que o processo alcance o seu objetivo central. 3. Oportuno registrar que este Tribunal não possui função de órgão consultivo. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO." (TJGO, AI 5060299-02.2018.8.09.0000, Rel. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI, 1ª CC, de 07/02/2019)

Torna-se de crucial importância a cooperação do poder judiciário na obtenção de informações que levem ao conhecimento dos sócios para que auxiliem no andamento do processo.

I.II - PLANO DETALHADO DA REALIZAÇÃO DE ATIVOS – Art. 99 § 3º

De modo a se permitir ao administrador judicial o conhecimento de todos os bens do falido a serem arrecadados, para que seja realizado o auto de arrecadação e posteriormente o plano detalhado de realização de ativos, conforme art. 99, inciso X e § 3º da Lei 11.101/2005, será necessário a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas para que informem a existência de bens e direitos dos falidos.

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

[...]

X - determinará a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido;

[...]

§ 3º Após decretada a quebra ou convolada a recuperação judicial em falência, o administrador deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei.

A expedição de ofício à União, ao Estado de Goiás e ao Município de Quirinópolis em que a sede da **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME** encontra-se, para que, por meio de sistema eletrônico, seja determinado os bloqueios de todos os bens imóveis registrados em nome dos empresários falidos nos Cartórios de Registro de Imóveis de Quirinópolis, dos veículos no Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, dos recursos em instituições financeiras por meio de comunicação eletrônica ao Banco Central do Brasil, bem como o requerimento das declarações de imposto de renda dos últimos exercícios à Receita Federal do Brasil, é necessária para o andamento processual.

I.III - SEGUNDA LISTA DE CREDORES

Referente a segunda lista de credores, de acordo com o art. 7, § 2º da Lei 11.101/2005, este Administrador Judicial informa que já foi realizada e está em processamento de publicação no DJE.

II- PEDIDOS

Ante o exposto, este Administrador Judicial se manifesta no sentido de que seja:

a) determinada a expedição de ofício ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, RECEITA FEDERAL, SANEAGO, ENEL, VIVO CELULAR, CLARO CELULAR, TIM CELULAR no sentido que estes forneçam o atual endereço dos sócios JABELY SALUSTINO BEZERRA, CPF nº 430.339.971-04 e PRISCILLA GABRIELLA BEZERRA, CPF nº 032.800.641-63.

b) determinada a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas para que informem a existência de bens e direitos dos falidos, bem como determinem o bloqueio ou a indisponibilidade dos bens.

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820



Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, 18 de janeiro de 2024.

Filipe Denki Belém Pacheco
OAB/GO- 34.021
Administrador Judicial

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820



C E R T I D Ã O

CERTIFICO e DOU FÉ que nesta data faço estes autos conclusos ao juiz presidente do feito.

Documento emitido / assinado digitalmente por **Núbia Medeiros Costa Ribeiro** (Matricula 5123313), em **24 de janeiro de 2024**, às **14:02:16 hs**, com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORRÉA MIRANDA - Data: 19/01/2026 17:18:50

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 24/01/2024 14:02:38 não possui "Arquivos".